



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.278 DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, destinado ao do Programa Caminho da Escola - Ônibus Escolar, na seguinte dotação:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>0209</b>	<b>Departamento de Educação</b>		
<b>020902</b>	<b>Ensino Fundamental</b>		
<b>12.361.0028.1014</b>	Programa Caminho da Escola		
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente		<b>10.000,00</b>
	<b>Fonte de Recurso 01 - Tesouro</b>		
		<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>


**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, referente à Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), será utilizado recurso de anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>0205</b>	<b>Departamento De Contabilidade E Finanças</b>		
<b>020501</b>	<b>Contabilidade E Finanças</b>		
<b>99.999.000.2014</b>	Reserva de Contingência		
	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>		
<b>9.9.99.99.00 (50)</b>	Reserva de Contingência		<b>10.000,00</b>
		<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>

**Artigo 3º** - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de Origem.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Abril de 2012.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal